Fls 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025.

O Projeto de Lei nº 160/2025, que ***PROÍBE A NOMEAÇÃO, EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL DE PESSOA CONDENADA POR CRIME RESULTANTE DE PRECONCEITO DE RAÇA OU COR NO ÂMBITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*** de autoria dos Vereadores Regina da Silva Costa e Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

EXPEDIÇÃO 11/12/25

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 142/2025, de autoria dos Vereadores Regina da Silva Costa e Erivelton Martins Jayme da Silva, propõe proibir a nomeação, em cargo público municipal de pessoa condenada por crime resultante de preconceito de raça ou cor no âmbito de Conselheiro Lafaiete, com a finalidade de estabelecer uma barreira ética e jurídica à nomeação, para cargos públicos municipais, de pessoas condenadas por crimes de racismo, homofobia e transfobia, reafirmando o compromisso do poder público com os valores da igualdade, da dignidade humana e da moralidade administrativa.

A Procuradoria Legislativa manifestou-se favoravelmente proposição, concluindo que a mesma deve receber emendas de técnica legislativa para sua adequação ao ordenamento jurídico, fls. 05-09.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, conforme entendimento do art. 12, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à questão relacionada à iniciativa, disposto no art. 49, I, da LOM, a proposição também não apresenta vícios.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

FL 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025.

Após análise, a Procuradoria do Legislativo, emitiu parecer no qual considera o projeto regular, tendo, ainda, apontado a necessidade de receber emenda, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do Projeto.

O presente Projeto de Lei, ao dispor sobre a proibição de nomeação para cargos públicos municipais de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, encontra amparo na ordem jurídica vigente, não padecendo de vícios de inconstitucionalidade formal ou material.

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, confere aos Municípios competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local, o que abrange a organização de sua própria administração pública, inclusive quanto à definição de requisitos de acesso e restrições a cargos públicos no âmbito municipal.

De igual forma, é amplamente aceito no ordenamento jurídico que, desde que respeitados os direitos fundamentais e o devido processo legal, o legislador pode estabelecer vedações objetivas ao exercício de cargos públicos, com base em critérios de moralidade, ética e proteção da coletividade.

O princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, exige que os ocupantes de cargos públicos apresentem conduta compatível com os valores fundamentais do serviço público e da convivência social. Sendo assim, é plenamente legítima a previsão legal que impede o acesso ao serviço público de pessoas condenadas por práticas atentatórias à dignidade humana, como é o caso dos crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.

A vedação, ao incidir apenas sobre condenações com trânsito em julgado, observa o princípio da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da CR), ao passo que a sanção legislativa visa à preservação do interesse público e da integridade moral da administração municipal, não sendo de caráter penal, mas sim de inelegibilidade funcional para o exercício de função pública.

Dessa feita, a propositura em questão não viola o princípio da legalidade, nem representa ofensa ao princípio da separação dos poderes, tratando-se de legítimo exercício da função normativa da Câmara Municipal em matéria de interesse local.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

Esta Comissão apresenta emendas ao Projeto de Lei nº 66/2025.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ALNDO REZENDE FONSECA

Fls. 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025.

PROPOSTAS DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025.

A Ementa, do Projeto de Lei nº 142/2025, passa a viger com a seguinte redação:

"PROÍBE A NOMEAÇÃO, EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME RESULTANTE DE PRECONCEITO DE RAÇA OU COR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025.

O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 142/2025, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Conselheiro Lafaiete, de pessoa que tiver sido condenada nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Parágrafo único – Nas mesmas vedações constantes do caput deste artigo estão incluídos, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal, as pessoas condenadas pelos crimes de homofobia e transfobia."

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025.

O artigo 2º, do Projeto de Lei nº 142/2025, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para que a condenação seja reconhecida para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, deverá ter seu trânsito em julgado certificado pelo escrivão judicial."

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025.

O artigo 4º, do Projeto de Lei nº 142/2025, passa a viger com a seguinte redação:

Fls 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025.

"Art. 4º - A proibição de que trata o art. 1º desta Lei permanecerá até o Juízo da Execução declarar extinta a punibilidade."

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ALNDO REZENDE FONSECA

EXPEDIENTE
11 / 12 / 25

Comunicado nº 267/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 138/2025	Institui, no calendário oficial de eventos no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete - MG o "Dia Municipal do Cavalo" e dá outras providências.	Vereadora Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida
PROJETO DE LEI 139-E-2025	Autoriza o Poder Público Municipal a instituir gratificação aos integrantes de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 141/2025	Estabelece diretrizes e mecanismos para a promoção da Igualdade Racial, o combate ao racismo e a valorização da diversidade étnico-cultural no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadores Regina da Silva Costa e Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 142/2025	Proíbe a nomeação, em cargo público municipal de pessoa condenada por crime resultante de preconceito de raça ou cor no âmbito de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Regina da Silva Costa e Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 145/2025	Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde Integral da Mulher" no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 147/2025	Declara Utilidade Pública Municipal a Associação de Amigos da Matemática e Solidariedade de Conselheiro Lafaiete (AAMS).	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681